



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº002/2026-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº003/2026 – SECP/FMS

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, FUNDAMENTADO NO ART. 74, I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** E DO OUTRO A **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], a empresa **AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.**, estabelecida a Rua 80, nº 330, quadra B, Lote 01, Bairro do Curado, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Francisco Tude de Melo Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à AV. Boa Viagem, nº 2492, apto 1001, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-080, inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED], denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, através da locação de 03 (três) veículos tipo ônibus, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada para transportar usuários do Sistema único de Saúde de Garanhuns/PE até a cidade do Recife/PE, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, para atendimento da demanda apresentada pelo serviço de Tratamento Fora do domicílio - TFD, sob a responsabilidade da Secretária de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado, CNAE 49.22-1-01, fica obrigado a prestar os serviços constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR (R\$)			
				TRECHO (EXECUTIVO + LEITO)	TOTAL POR VIAGEM (IDA E VOLTA (EXECUTIVO + LEITO))	TOTAL (DOIS VEÍCULOS) POR VIAGEM (IDA E VOLTA (EXECUTIVO + LEITO)) (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Ônibus tipo DD 57 (EXECUTIVO + LEITO) (cinquenta e sete) lugares.	Veículo	02	2.322,00	4.644,00	9.288,00	2.340.576,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR (R\$)			
				POR TRECHO	TOTAL POR VIAGEM (IDA E VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
02	Ônibus convencional / executivo 46 (quarenta e seis) lugares.	Veículo	01	1.725,00	3.450,00	3.450,00	869.400,00
TOTAL GERAL (R\$)							3.209.976,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 3.209.976,00** (três milhões, duzentos e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), e valor mensal de **R\$ 267.498,00** (Duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Saúde somente pagará os valores referentes aos passageiros que efetivamente se deslocarem entre os trechos Garanhuns ao Recife e/ou Recife a Garanhuns, conforme planilha de controle.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O Instrumento de Formalização Contratual vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do **artigo 107 da 14.133, de 2021**.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - Da Medição dos Serviços

- A medição dos serviços será por trecho realizado Garanhuns/Recife, considerando-se a viagem ida e volta.
- Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.
- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.
- Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de contratação, sob pena de não ser processada e não paga;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, assim como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

- i) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

- a) Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS para Propostas, entendido estes valores como justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.
- b) O valor mensal compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.
- c) O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado em Instituição bancária indicada pelo contratado, decorridos até 10 (dez) dias do recebimento definitivo do objeto conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.
- d) A contratada reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no instrumento contratual, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.
- e) O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.
- f) O contratado, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.
- g) A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CONTRATADA.
- h) O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Objeto
- i) A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla
EM

Significado/Descrição
Encargos Moratórios.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE	
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

- k) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- l) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- m) O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da empresa credenciada, indicada no momento da assinatura contratual.
- n) Não será admitido o pagamento de qualquer acréscimo, sobretaxa ou cobrança adicional em relação à tabela oficial de preços estabelecida.
- o) A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista como condição prévia ao pagamento ou a nova convocação, conforme os critérios definidos neste Instrumento e na legislação vigente.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO – DOS VEÍCULOS, CONDUTORES E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS VEÍCULOS

- a) Deverão ser disponibilizados 03 (três) Veículos tipo “ônibus semi leito ou superior”, veículos novos ou seminovos, com no máximo 2(dois) anos de fabricação, capacidade de no mínimo 46(quarenta e seis) passageiros, além do motorista e motorização compatíveis com o serviço, bancos reclináveis com cinto de segurança individual, porta pacotes, piso antiderrapante em borracha, ar condicionado, sanitário, som ambiente, TV/VÍDEO, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;
- b) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
- c) Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e devidamente legalizados perante os órgãos competentes de fiscalização de trânsito e em condições de uso, de acordo com o laudo de vistoria, conforme o caso;
- d) Os veículos deverão manter as características originais e com a logomarca da Prefeitura de Garanhuns “**A Serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/Tratamento Fora de Domicílio – TFD**”, de fácil remoção fixados na porta de acesso e laterais, que será exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONDUTORES

- a) Os condutores deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habitação (CNH) categoria “D” sendo exigível o tempo mínimo de 02 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em viagens de longa distância, devidamente comprovadas na CTPS;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- b) Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato;
- c) Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns;
- d) As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- e) Os motoristas deverão estar identificados por crachás com fotografias recentes, trajar uniformes de trabalho, fornecidos pela contratada em quantidade e qualidade necessárias à adequada prestação dos serviços e manutenção à estética, ao asseio e à apresentação visual;
- f) Os motoristas deverão possuir cursos inerentes à utilização de veículos de grande porte, ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato. Os certificados ou matriculas deverão ser apresentados na datada assinatura do contrato;
- g) Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- a) A empresa executará os serviços de transporte, de segunda a sexta-feira, de acordo com planilha onde constarão nome e CPF de passageiros, que será enviada em 02 (duas) horas antes de cada deslocamento;
- b) O transporte de ida dos passageiros se dará às zero hora, com embarque no TFD da Secretaria de Saúde de Garanhuns (sito à rua Joaquim Távora, nº 135 - Heliópolis) e desembarque nas Unidades de Tratamento na região metropolitana do Recife.
- c) O transporte de volta dos passageiros se dará com embarque nas unidades de tratamento na região metropolitana do Recife e desembarque até a Casa de Apoio de Garanhuns na cidade do Recife (situada a Rua Teotônio Freire, 35 - Cordeiro) ou no TFD da Secretaria de Saúde de Garanhuns (sito à rua Joaquim Távora, nº135 - Heliópolis);
- d) Deverá ser disponibilizada uma vaga para o Técnico de Enfermagem do município que acompanhará os pacientes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
ÓRGÃO:	SECRETARIA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	4003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO:	302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

AÇÃO:	2.2430 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSOS:	1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do Inciso II, alínea "d" do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- São obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestar em serviço de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;
- Prestar os serviços de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições instrumento contratual, edital e seus anexos;
- Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- Executar os serviços por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda vigência do Contrato;
- Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "A serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns", fornecida pela empresa;
- Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todo ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Instrumento, inclusive salários de pessoas, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

desta contratação;

- j) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- k) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- l) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho;
- m) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria;
- n) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, seguros, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- p) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde;
- q) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- s) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentado os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá ainda, na prestação dos serviços;

- a) Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiros, incluindo o técnico em enfermagem do Município de Garanhuns, conforme instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios;
- c) Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- d) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza, bem como aferição de hodômetro e tacógrafo;
- e) Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares ou similares para os condutores usar em durante a prestação dos serviços;
- f) Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc) comunicação a autoridade para





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

resgate (SAMU, Corpo de Bombeiro), policiais de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio do Setor de Transportes;

- g) Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleo, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- i) Conferir quando o embarque, planilha com nome e CPF dos passageiros, devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato;
- j) Sob nenhum pretexto os veículos poderão exceder os limites de velocidade e os determinados por lei;
- k) Ter conhecimento das principais vias públicas da cidade do Recife-PE;
- l) Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 3 (três) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;
- m) Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizados esses dados em caso de substituição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- b) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e Edital;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- d) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conversação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;
- e) Emitir planilha contendo data e roteiro da viagem, nomes e CPF dos passageiros, incluindo o profissional técnico de enfermagem descrito no Instrumento Convocatório e seus anexos, assinatura e carimbo do fiscal do contrato. Para fins de pagamento só serão consideradas planilhas autorizadas pelo fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- g) Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- h) Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
- i) Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital, seus anexos;
- j) Fiscalizar a execução do Contrato através da Servidora Kelli Almeida Arcoverde, Portaria 065/2025-GP;
- k) Gerir o contrato através do ocupante do cargo de Diretor Administrativo da secretaria de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
saúde, atualmente a Sra Janaina Cunha de Moraes Lima, Portaria 479/2025-GP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a. Os contratos administrativos, resultantes desta contratação direta por Inexigibilidade, sua formalização e execução observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as regras previstas no Decreto Municipal nº 049/2025.
- b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- c) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- d) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- e) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- f) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- h) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

✓





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- i) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- j) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- k) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei N.º 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGESIMA - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RETENÇÃO DE IRRF:

- a) Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CNAE NOS CONTRATOS:

- a) Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA:

- a) Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO:

- a) O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

- a) A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP:

- a) Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RETENÇÃO DE INSS:

- a) Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 30 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº [REDACTED]
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A
CNPJ Nº 10.788.677/0001-90
FRANCISCO TUDE DE MELO NETO
CPF Nº [REDACTED]
REPRESENTANTE LEGAL

